



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10**

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.075/2024

Instaura e Regula os procedimentos para a transição de governo no Município de Santo Antônio do Amparo /MG para o mandato 2025/2028 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo /MG nos termos da Lei Orgânica Municipal, Lei Estadual 19.434/2011, no uso de suas atribuições legais, e *considerando*:

- que um dos pilares da democracia e a alternância harmoniosa do Poder;
- que a transição de governo recomenda a transferência de dados fundamentais para facilitar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município de Santo Antônio do Amparo /MG;
- a importância de um processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando atender o interesse da população do Município de Santo Antônio do Amparo /MG;

DECRETA:

Art.1º. Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito de Santo Antônio do Amparo/MG após a proclamação de resultado oficial das eleições pela 46ª Zona Eleitoral de Bom Sucesso/MG, fica instaurada a Transição de Governo nos termos desde Decreto .



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

Art.2º. A Equipe de Transição de Governo será integrada por representantes do Prefeito Eleito e representantes da atual Administração, incluindo dois Coordenadores, na forma que segue:

I- O Prefeito Eleito indicou seus membros a saber:

- a) Geremias Bueno da Silva
- b) Valéria Mendes Fidelis Lisboa
- c) Joaquim Antônio dos Santos Isidro
- d) Auriana Avelar Silva
- e) Petrônio Campos Resende
- f) Eliedson Viana Barros

II- O Prefeito de Santo Antônio do Amparo/ MG nomeia neste ato os representantes do Governo Municipal, designando os Coordenadores e demais membros , a saber:

- a) Verônica Carvalho Gomes – Coordenadora
- b) Athanael Fernandes do Santos – Coordenador
- c) Elaine Castro Bolcato – Diretora do RH
- d) Paulo Henrique Viana Batista – Secretário Municipal de Saúde
- e) Gleice Maria Ferreira de Carvalho Marques – Secretária Municipal de Assistência Social
- f) Audirene de Lourdes Garcia Santos – Secretária Municipal da Educação
- g) Flaviano Rosa – Secretário Municipal de Obras
- h) Soraia Do Carmo Bolcato- Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

Art.3º A Equipe de Transição de que trata o art.2º deste Decreto terá por objetivos se inteirar dos projetos e programas em andamento de todos os órgãos que compõem a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A Equipe de Transição composta nos termos do Inciso I do art. 2º caberá obter informações sobre:

I – os programas, projetos, convênios e contratos do Município de Santo Antônio do Amparo/MG;

II-Contas públicas;

III-outras informações necessárias e indispensáveis ao regular funcionamento da Prefeitura, em atendimento ao interesse público e a continuidade dos serviços a partir de dia 1º de janeiro de 2025.

Art.4º- As informações, relatórios e documentos que vierem a ser solicitados deverão ser entregues a partir do requerimento protocolado pelo candidato que os relaciona, nos termos da Lei Estadual nº 19.434/2011, devendo apresentar o requerimento e os coordenadores do candidato eleito no prazo de 02 dias a contar desta data.

Parágrafo único. Os relatórios, informações e documentos prestados pelo Governo Municipal que contiverem informações completas e inalteráveis até 31/12/2024 serão entregues como forma de antecipação de transmissão do cargo.

Art.5º O chefe de Gabinete organizará e disponibilizará à Equipe de Transição a sala de reuniões no paço municipal para realizar os trabalhos, em sendo necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

Parágrafo único: Poderão as equipes de transição solicitar informações aos técnicos administrativos e operacionais, ora servidores municipais, através dos coordenadores .

Art.6º As reuniões entre os integrantes da Equipe de Transição, estabelecidas nos Incisos I e II do artigo 2º deste Decreto, deverão ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Parágrafo único. Todas as informações, relatórios, documentos e agendamentos de reuniões deverão ser solicitadas e entregues aos Coordenadores, mediante ofício, visando o regular e eficiente desempenho dos trabalhos.

Art.7º Reconhecida a necessidade e pela Equipe de Transição, o Prefeito Municipal poderá sugerir normas complementares ao disposto neste Decreto.

Art.8º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Santo Antônio do Amparo-MG, 19 de novembro de 2024

CARLOS HENRIQUE
AVELAR:59678526620

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE
AVELAR:59678526620
Dados: 2024.11.19 08:09:11 -03'00'

Carlos Henrique Avelar
Prefeito Municipal

